



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 08/02/23 PL

Nº 2772

de 08/02/23 PL

foyce

Visto

TERMO ADITIVO 010 DO CONTRATO N.º 279/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017

Processo LC n.º 277 - Homologado em 15/12/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste

Nº 10.929

de 09/02/23 PL

foyce

Visto

Objeto: Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 18 de dezembro de 2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação da secretaria de administração, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula sétima do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 07 (sete) dias, encerrando-se, portanto, em 07 de fevereiro de 2023.

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxílio
Educação de Nível Médio	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48	8,5%	R\$ 240,38	R\$ 2.403,80
Educação de Nível Médio	6 horas	30	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 721,14	R\$ 7.211,40
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48		R\$ 240,38	R\$ 2.403,80
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 360,57	R\$3.605,70
Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00	R\$ 888,80		R\$ 188,53	R\$ 1.885,33
Educação de Nível Superior	6 horas	15	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20		R\$ 424,20	R\$4.242,00
VALOR TOTAL PARA 7 DIAS							R\$ 2.175,20	R\$ 21.752,03



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Pela prorrogação de prazo em 07 (sete) dias, o valor do impacto do contrato fica estimado em até R\$ 23.927,23 (vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Este Termo Aditivo ficará isento da Taxa de Administração para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	487	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	12	1071	339039790000	103
10	2007	12	361	1150	12	1096	339039790000	104
10	2007	12	361	1150	12	1121	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	13	1280	339039790000	107
10	2007	12	361	1150	13	1300	339039790000	505
10	2007	12	365	1150	17	1636	339039790000	505
11	2008	13	392	1200	22	1780	339039790000	505
12	2009	27	812	1250	24	1984	339039790000	505
13	2010	15	452	1350	26	2193	339039790000	505
14	2011	8	244	1450	49	2865	339039790000	505
15	2012	20	606	1500	57	3103	339039790000	505
16	2013	22	661	1550	61	3298	339039790000	505
17	2014	10	301	1400	34	3690	339039790000	303
17	2014	10	301	1400	34	3742	339039790000	505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

Amanda Costa Alberto
RG: 13.856.795-9
CPF: 112.566.119-48

Letícia da Silva
RG: 13.620.979-5
CPF: 104.666.039-64

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Sr. LEOMAR ROHDEN

Luana Fernanda Adão Tetzar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
Sr. ANTONINHO CARON



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do processo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual excepcional

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 07 (sete) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR** cujo objeto trata da Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR, nos seguintes termos:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte e R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxílio	Estimativa de valor máximo, exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	10	R\$ 30,00	375,00	R\$ 405,00	8,5%	R\$ 300,00	R\$ 3.750,00	
Educação de Nível Médio	6 horas	10	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	
Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Superior	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	
							Mensal	R\$ 3.900,00	R\$ 57.750,00
						Anual	R\$ 46.800,00	R\$ 693.000,00	R\$ 58.905,00

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do processo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Este contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O contrato sofreu prorrogações. A última ocorreu excepcionalmente em decorrência de dificuldades enfrentadas para conclusão de nova licitação e foi formalizado pelo por meio do Termo Aditivo nº 009 do contrato em comento, que previu que o contrato teria vigência até 31 de janeiro de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula sétima do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se, portanto, em 31 de janeiro de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida.

Entretanto, a prorrogação pretendida, tal qual a anterior, acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do processo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ao analisarmos o prazo total de vigência do contrato em comento, temos que em 31 de dezembro de 2022 se atingiu o prazo limite previsto pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 que limita a prorrogação dos contratos limitado a 60 (sessenta) meses.

Ocorre que, conforme solicitação anterior e na presente, há informação de que falhas no novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto, tendo havido a necessidade de prorrogação excepcional do presente contrato para que o Município não restasse desassistido do serviço.

Ante a informação de que a sessão pública do Pregão nº 001/2023, que visa contratação de agente integrador, ocorrerá somente em 02/02/2023, verifica-se que a vigência contratual se findará antes da contratação do novo prestador.

Assim, retornamos à análise legal, o mesmo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 trouxe uma exceção ao limite de 60 (sessenta) meses de vigência, que seriam casos excepcionais devidamente justificados:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como se verifica da argumentação do requerente, está presente justificativa, vez que somente se verificou a possibilidade de contratação diferente do presente contrato quando se iniciou o estudo preliminar, havendo necessidade de dilação do prazo para conclusão do procedimento licitatório para fornecimento do novo objeto.

Ainda, o pedido de prorrogação excepcional é de 07 (sete) dias, somado ao prazo de 30 dias já concedidos anteriormente, estando dentro do limite previsto pelo Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ressalve-se que a prorrogação do contrato tem como requisito a concordância da contratada, não estando presente informação a este respeito no procedimento, podendo ser suprida pela assinatura do termo aditivo de prorrogação do prazo contratual.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do processo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017

Ressalve-se também que não consta documentação de habilitação em anexo ao pedido, havendo que se demonstrar que a contratada se mantém apta a contratar com a Administração.

Ainda, sendo prorrogação excepcional para manutenção de serviço necessário à Administração que não poderia ficar desassistido, porém, sendo que a sessão de licitação ocorrerá no dia 02/02/2023, poderá haver contratação regular em prazo inferior ao solicitado. Para que se evitem maiores prejuízos, a presente prorrogação deverá constar cláusula resolutiva para data da assinatura do novo contrato, caso este ocorra antes do final de sua vigência.

CONCLUSÃO:


Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para manutenção dos serviços públicos que dele dependem.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 07 (sete) dias do CONTRATO N.º 279/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, **ressalvadas a necessidade da concordância da contratada, a demonstração da aptidão da contratada por meio de documentação de habilitação e constar cláusula resolutiva para data da assinatura do novo contrato**, caso ocorra antes do fim da vigência da presente prorrogação.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de janeiro de 2023.


Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015

ADITIVO CONTRATUAL

DE: ALLAN VINICIUS KOTZ

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 279/2017.

Objeto: Programa de estágio para estudantes.

Contratada: Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/Pr.

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Início de Vigência: 01/01/2021 Termina de Vigência: 31/01/2023

ADITIVO DE PRAZO, **POR MAIS (07) SETE DIAS.**

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR, nos seguintes termos:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxilio
Educação de Nível Médio	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48	8,5%	R\$ 240,38	R\$ 2.403,80
Educação de Nível Médio	6 horas	30	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 721,14	R\$ 7.211,40
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	15	R\$ 68,68	R\$ 686,80	R\$ 755,48		R\$ 240,38	R\$ 2.403,80
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	R\$ 103,02	R\$ 1.030,20	R\$ 1.133,22		R\$ 360,57	R\$3.605,70

Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 80,80	R\$ 808,00	R\$ 888,80		R\$ 188,53	R\$ 1.885,33	
Educação de Nível Superior	6 horas	15	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20		R\$ 424,20	R\$4.242,00	
VALOR TOTAL PARA 7 DIAS								R\$ 2.175,20	R\$ 21.752,03

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – Ciee/Pr, cumpriu com o objeto do contrato nº 279/2017, a atuação como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, tendo atendido a demanda das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

É de extrema importância a necessidade dos estagiários, visto que os mesmos desempenham atividades que auxiliam os demais servidores.

O estágio é uma porta para o Mercado de trabalho. O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Sabe-se que muitos dos jovens que se beneficiam desta política pública dependem da remuneração do estágio para adimplirem com as mensalidades cada vez mais elevadas das instituições escolares, sendo que a principal causa de abandono dos cursos superiores não é o desinteresse do aluno, mas sim a impossibilidade de arcar com os custos educacionais. Some-se a esta realidade, as eventuais limitações e dificuldades de cunho pessoal ou social e encontra-se instalada em uma intransponível barreira à este jovem aprendiz, no acesso ao mercado e à uma vida cidadã. O objetivo desta importante política pública deve ter por escopo consagrar o incentivo ao estágio como caminho para superação das dificuldades e limitações dos estudantes por meio de seu ingresso ao mercado formal de trabalho, sobretudo na Administração Pública. Manter o estudante na escola deve ser sempre o primeiro objetivo desta política pública e a forma de se assegurar tal diretriz perpassa por uma responsável e mais próxima atuação dos agentes intervenientes deste processo. 2.21. As eventuais dificuldades ou limitações existentes deverão ser identificadas e, como decorrência, tratada de forma imediata seja por meio de realocação do candidato a uma vaga que melhor se adapte a seu perfil, ou mesmo por meio de realocação do estagiário improdutivo ou insatisfeito. Também deve-se considerar que eventuais ações no sentido de melhor formação, capacitação, acompanhamento ou outros encaminhamentos (aconselhamento, tratamento, amparo social, etc.), deverão ser conduzidos com o auxílio da intervenção do agente de integração.

Interessa a este órgão promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Considerando que por duas vezes consecutivas os processos licitatórios foram revogados;

Para finalizar, SOLICITAMOS aditivo do atual contrato (N.º 279/2017) para mais 07(sete) dias, para que a Administração Municipal não fique sem os serviços que são de suma importância para que o fluxo de trabalho não seja prejudicado, prazo este razoável para a conclusão do processo licitatório em andamento, sito Pregão Eletrônico 001/2023, que apresenta data de sessão de disputa de preços em 02/02/2023 as 08:20.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	487	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	12	1071	339039790000	103
10	2007	12	361	1150	12	1096	339039790000	104
10	2007	12	361	1150	12	1121	339039790000	505
10	2007	12	361	1150	13	1280	339039790000	107
10	2007	12	361	1150	13	1300	339039790000	505
10	2007	12	365	1150	17	1636	339039790000	505
11	2008	13	392	1200	22	1780	339039790000	505
12	2009	27	812	1250	24	1984	339039790000	505
13	2010	15	452	1350	26	2193	339039790000	505
14	2011	8	244	1450	49	2865	339039790000	505
15	2012	20	606	1500	57	3103	339039790000	505
16	2013	22	661	1550	61	3298	339039790000	505
17	2014	10	301	1400	34	3690	339039790000	303
17	2014	10	301	1400	34	3742	339039790000	505

Nome do Fiscal do Contrato: **Cláudia Cristiane Kirsten**

CPF: 033.615.169-19 e-mail: cláudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: CPF: 047.048.929-48 e-mail : vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: **Claudete Lucia Scaravonatto**

CPF: 886.310.369-00 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Claudia Soerensen Mendes**

CPF: 009.665.199-73 e-mail: claudia.soerensen@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Claudia S. Mendes.

Nome do Fiscal do Contrato: **Cleiton Gentelini**

^{069.102.98900}
CPF: ~~089.520.679-08~~ e-mail: cleiton@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Cleiton Gentelini.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. Medin.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Débora A. Thomas.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Gilson Leske.

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnholdt

CPF: 059536049-12 e-mail: _____
Assinatura: *Cristiane Bonatto* Recebido em: 30/01/23

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:
30 de janeiro de 2023

<i>Marcio</i> SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MARCIO IVANIR NEUKAMP	<i>Cristiane</i> SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTIANE BONATTO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER KLEBER LUIZ DUARTE	<i>Neili Koch</i> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NEILI KOCH
<i>Djoni</i> SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DJONI A. ROHDEN	<i>Arlete</i> SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
<i>Jaqueline Vanelli</i> SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC.MEIO/AMB JAQUELINE VANELLI	<i>Volmir Wollmann</i> SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON. VOLMIR WOLLMANN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:24 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **A632.CB9B.0F87.2D04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029330787-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR
Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100402895951150

Informação obtida em 07/02/2023 07:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.156.224

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:42 do dia 24/01/2023.

Código de autenticidade da certidão: BD8C2532BB9A457949E5FB075FAC228B83

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/04/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 5436593/2023

Expedição: 07/02/2023, às 07:56:57

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 002/2023 - SMA

Pato Bragado – PR, em 01 de janeiro de 2023.

À empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

Assunto: **Solicitação de concordância com aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 279/2017**

Prezados,

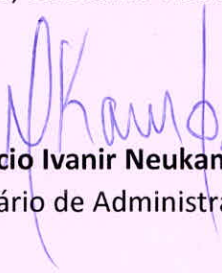
A Secretária Municipal de Administração do município de Pato Bragado, Estado do Paraná, por meio do seu secretário, Sr Márcio Ivanir Neukamp, vem solicitar a aprovação de Vossas Senhorias para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 279/2017, o qual apresenta encerramento em 31/01/2023, conforme Termo Aditivo nº 009, por mais 07 (sete) dias, prazo este razoável para a conclusão do processo licitatório em andamento, sito Pregão Eletrônico 001/2023, que apresenta data de sessão de disputa de preços em 02/02/2023 às 08:20.

A solicitação se faz necessária em razão de que houve um fato superveniente ao Termo Aditivo nº 009 (prorrogação excepcional de 30 dias), que obsteu a realização da licitação na data do dia 17/01/2023. Referido fato se trata de uma impugnação àquele edital que obrigou a Administração Municipal a revisar os termos do edital e realizar uma republicação, abrindo o prazo mencionado de disputa de preços na data de 02/02/2023 às 08:20.

Além disso, é importante registrar que haverá grave prejuízo ao serviço público caso ocorra a rescisão dos contratos vigentes dos estagiários, tendo em vista que o Município adota o sistema de Teste Seletivo para ocupação das vagas de estágio, e nesse caso, com a rescisão dos respectivos contratos, não existem candidatos suficientes no Teste Seletivo vigente para ocupação das vagas necessárias para o bom andamento das atividades atribuídas aos estagiários. Além disso, a realização de um novo Teste Seletivo demandaria de mais tempo para ser concluído, o que traria prejuízos à Administração.

Em razão disso, solicitamos, respeitosamente, que o CIEE prorrogue o Contrato nº 279/2017 por mais 07 (sete) dias, a fim de oportunizar a conclusão do processo de licitação de contratação de agente integrador de estágio.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.


Márcio Ivanir Neukamp
Secretário de Administração

Marcio Ivanir Neukamp
Secretário de Administração
CPF: 937.107.120-68